



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL N°052/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 21 de junho de 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob o n° 50.874 de 18 de junho do corrente ano, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as restrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação, por parte do Município, de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômicas.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 10 do Decreto do Governo do Estado editado sob o n° 50.874 de 18 de junho, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, aquáticos e similares.

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às medidas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como "**Estado de Calamidade Pública**", no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** A partir de 21 de junho de 2021, as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.874 de 18 de junho de 2021.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento regular das atividades econômicas e sociais relacionadas à parques aquáticos, infantis, temáticos e similares, sem aglomeração, desde que repetidos os seguintes horários:

I - Parques aquáticos:

- a) das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 17h, nos finais de semana e feriados.

II - Parques infantis, temáticos e similares:

- a) das 10h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 21h, nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo único** - As atividades econômicas e sociais deverão respeitar os protocolos sanitários específicos, notadamente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes

**Art. 5º**- Permanece obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, em todos os espaços abertos ao público, dos quais se incluem os bens de uso comum do povo, ruas públicas e transportes públicos e particulares.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade constante no *caput* se estende aos estabelecimentos privados que exerçam atividade empresarial, social, esportiva e religiosa.

**Art 6º**- Permanece **vedada** a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos **equipamentos públicos de uso comum da sociedade**, como por exemplo, mas não se resumindo a bancos e coretos das **praças, parques, pátios ou similares**.

**Parágrafo Primeiro** - Inclui-se na proibição disposta no *caput*, a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Conveniências, bem como o uso de som ao vivo ou mecânico, em praças, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou em quaisquer outros locais que possam provocar aglomeração de pessoas, independentemente da sua quantidade.

**Parágrafo Segundo** - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos bares, lanchonetes e restaurantes situados nas praças públicas e seus entornos, desde que nas mesas disponibilizadas pelos respectivos estabelecimentos, observando-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas e a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

acomodação.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e assemelhados, *quando estiverem autorizados a funcionar presencialmente*, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de ocupação.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão restringir a ocupação das mesas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

**Parágrafo Segundo** - Será obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, a lotação máxima permitida no estabelecimento, o qual deverá ser rigorosamente respeitado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos nos estabelecimentos que permaneçam autorizados a funcionar.

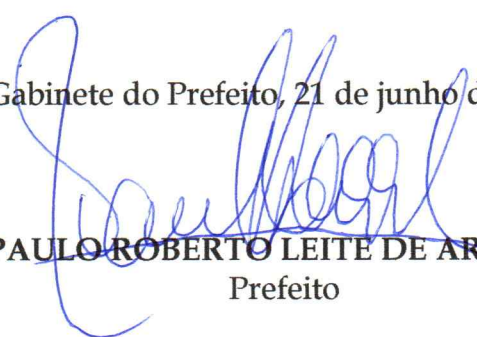
**Art. 8º**- Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas e do dia da semana nas **praças, parques, pátios ou similares**

**Art. 9º** - A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilização criminal do infrator, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **CORONAVÍRUS**, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

**Art. 11** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito